



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

AREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/04/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 17/2026

Proponentes: Vereador Dorivanio Stein

Vereador Adriano Domingos Ciurlieti

Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 135
em 28/01/2026 às 16:54
Rivina Rosatti
Encarregado

Exmo. Sr. Juarez José Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte pedido de providências:

INDICAMOS A ESSE PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE À SECRETARIA QUE COMPETE, QUE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARECHAL FLORIANO OFEREÇAM ARMÁRIOS PARA QUE OS ESTUDANTES POSSAM MANTER OS LIVROS E OUTROS MATERIAIS, SEM TER QUE TRANSPORTÁ-LOS DIARIAMENTE EM SUAS MOCHILAS, SOBRETUDO, QUE PROMOVAM CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA EVITAR QUE OS ALUNOS CARREGUEM MOCHILAS COM PESO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO SEU PESO CORPORAL.

JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar, que a disponibilização de armários nas escolas visa evitar que os alunos carreguem mochilas pesadas, o que pode causar problemas de saúde, principalmente na coluna, tendo em vista que, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o peso da mochila não ultrapasse 10% (dez por cento) do peso corporal do aluno.

Cabe destacar, ainda, que a Sociedade Brasileira de Ortopedia prevê que mais da metade dos problemas de coluna enfrentados pelos adultos, são resultados de excessos cometidos na infância e adolescência, como carregar mochilas escolares muito pesadas.

Nesse sentido, indicamos ainda, que além de disponibilizar os armários, o sistema de ensino básico promova campanhas educativas, visando evitar que os alunos utilizem mochilas contendo peso superior a 10% (dez por cento) do seu peso corporal.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

Dorivanio Stein

Dorivanio Stein
Vereador

Adriano Domingos Ciurlieti

Adriano Domingos Ciurlieti
Vereador



*Deus seja
Louvado*